



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

PROJETO DE LEI Nº 8.307, DE 2014

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.”

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputada Tia Eron

I – RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 8.307, de 2014, o Tribunal Superior do Trabalho propõe a criação de 611 (seiscentos e onze) cargos de provimento efetivo, sendo 407 (quatrocentos sete) cargos de Analista Judiciário e 204 (duzentos e quatro) de técnico judiciário, 572 (quinhentas e setenta e duas) funções comissionadas de nível FC-5 e 644 (seiscentas e quarenta e quatro) de nível FC-4, para a recomposição da força de trabalho no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo-SP.

2. A justificativa do projeto para criação dos cargos e funções se dá pela necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

3. O projeto está instruído com o parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ constante do Processo nº 000721736.2014.2.00.0000 – CNJ.

4. A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 22 de abril de 2015, sem emendas.

5. A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

6. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

7. É o relatório.

II - VOTO

8. Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9. O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

10. Em observância a esse dispositivo constitucional, a Lei nº 13.080, de 02.01.2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO/2015), consigna em seu art. 93 o disciplinamento do dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 (Anexo V) a autorização para a criação de cargos e funções ou para contratação de pessoal.

11. Portanto, qualquer proposição que aumente gastos com pessoal só poderá ser admitida orçamentariamente pela CFT se constar expressamente no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício, cumulada com a correspondente dotação presente na programação de trabalho da lei orçamentária anual.

12. A Lei Orçamentária para 2015, Lei nº 13.115, de 20.04.2015, não contempla tal autorização e não contém a dotação necessária para a criação dos cargos e funções previstos neste projeto de lei.

13. No entanto, a Proposta de Lei Orçamentária para 2016, PLN nº 07/2015, autoriza expressamente a aprovação do Projeto de Lei em análise, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DO PLOA/2016 – PLN Nº 07/2015
ANEXO V -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA
CONSTITUIÇÃO, E O ART. 78 DO PLDO-2016, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS PARA 2016**

R\$ 1,00

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO
ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2016	ANUALIZADA (3)
2.6.9. PL nº 8.307, de 2014 - TRT 2ª Região	1.827	610	10.360.928	21.196.351

14. Considerando que a proposta orçamentária, ainda em tramitação, contém provável autorização e dotação orçamentária, e não autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação e sanção da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

15. No que se refere aos cargos a serem providos após o exercício de 2016, propomos uma cláusula suspensiva de sua criação, até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, nos termos do art. 93, § 8º, da LDO/2015

16. Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 92, inciso IV, da LDO/2015, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei, em 25 de agosto de 2015, na 214ª Sessão Ordinária, conforme demonstram os documentos anexados aos autos.

17. Nos termos do voto do relator do processo no CSJT, nº TST-PA-51400-57.2012.5.02.0000, o impacto orçamentário com a criação dos cargos e funções solicitados pelo Tribunal Regional corresponde a R\$ 39.337.180,93 em 2014 (a partir de outubro), e de R\$ 175.747.868,35 em 2015 e 2016. O relatório contém também declaração da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho informando que o acréscimo de despesa, decorrente da criação dos cargos e funções, não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais.

18. Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 8.307, de 2014, nos termos da emenda de adequação apresentada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada Tia Eron
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

PROJETO DE LEI Nº 8.307, DE 2014

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.”

Autor: Tribunal Superior do Trabalho
Relator: Deputada Tia Eron

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Incluem-se os seguintes parágrafos ao art. 1º do projeto:

Art. 1º (...)

§ 1º A criação dos cargos e das funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada Tia Eron
Relator